

VII - Orientar os conselhos municipais de saúde, quanto à institucionalização da sua dotação orçamentária através de rubrica específica para garantir a sua estruturação.

VIII - Analisar as prestações de contas da Secretaria estadual de Saúde com a emissão parecer a ser submetido à aprovação do plenário;

IX - Outras atribuições delegadas pelo plenário

1º - Os recursos definidos em orçamento para custeio de despesas do CES deverá ser repassado em data definida mensalmente através de conta específica em nome do CES e administrada pela a Secretaria Executiva e Mesa Diretora e executada pela Secretaria Estadual de saúde.

2º: Os pareceres da comissão sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão, obrigatoriamente, constar em ata confeccionada pela comissão, em cumprimento à ordem do dia nas reuniões do CES/PA ou quando este for convocado para aprovação daqueles documentos específicos de rubricas financeiras.

Art. 29 - Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Saúde da Mulher, da Criança e do Homem:

I - acompanhar, no âmbito do CES/PA, as questões específicas da saúde da mulher, da criança e do homem em sua interface com as demais políticas públicas;

II - apoiar a mobilização dos conselhos municipais de saúde na constituição de comissões de saúde da mulher, da criança e do homem;

III - fortalecer o controle social sobre as ações de saúde da mulher, da criança e do homem propostas pelo gestor estadual e desenvolvidas pelas três esferas de governo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/PA;

IV - garantir uma política de saúde para as mulheres, crianças e homens que respeite os direitos humanos, os direitos sexuais, os direitos reprodutivos e suas autonomias como cidadãs e cidadãos;

V - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Art. 30 - Compete à Comissão Permanente de Comunicação e Informação em Saúde:

I - manter atualizado o cadastro dos conselhos municipais e estadual de saúde;

II - promover ações de educação, informação e conhecimento acerca do SUS junto à população em geral;

III - manter atualizada a página eletrônica;

IV - acompanhar e monitorar a implantação do Programa de Inclusão Digital - PID, à luz da Política Nacional de Comunicação e Informação em Saúde;

V - outras atribuições delegadas pelo Plenário.

Art. 31 - Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Vigilância em Saúde:

I - monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar as ações da vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica e saúde do trabalhador, assim como o desempenho do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde - SEVS;

II - acompanhar, por meio de relatórios e indicadores, as atividades de vigilância, de prevenção e de controle de doenças;

III - elaborar recomendações à Diretoria de Vigilância à Saúde do Estado, a fim de contribuir com a sua atuação;

Art. 32 - Compete à Comissão de Educação Permanente em Saúde;

I - assessorar o Conselho Estadual de Saúde no acompanhamento da Política de Educação Permanente para o Controle Social no SUS.

II - implementar o programa de educação permanente no âmbito Estadual

III - contribuir para a formação de multiplicadores e formadores para o fortalecimento do controle social

IV - promover a articulação de uma rede Estadual de educação permanente para o controle social;

V - apoiar a implementação das Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço - CIES no Estado;

Art. 33 - São Comissões Intersetoriais do CES/PA:

I - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT/PA,

II - Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN/PA

Art. 34 - Compete à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT/PA, subordinada ao Conselho Estadual de Saúde.

I - propor a elaboração de Normas Técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

II - participar da formulação e da implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho, objetivando atender o estabelecido nos Artigos 15 e 16 da Lei 8.080/90;

1º - A composição da CISTT/PA será por Entidades representativas de trabalhadores e empregadores, da Sociedade Civil em geral e de Órgãos Públicos que se relacione com a temática de saúde do trabalhador, inclusive de proteção e defesa do cidadão, no âmbito do Estado do Pará;

2º - Tem a finalidade de acompanhar a execução e avaliar a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e o Plano Estadual de

Saúde do Trabalhador;

3º Suas atribuições serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico e suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA.

Art. 35 - Compete à Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN/PA subordinada ao Conselho Estadual de Saúde.

I - controlar e avaliar a operacionalização das diretrizes e prioridades da Política Estadual de Alimentação e Nutrição - PEAN, com foco no Plano de Metas e Ação da Coordenação Estadual de Alimentação e Nutrição;

II - contribuir para a promoção de mecanismos para a consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, além de acompanhar a implementação e controle do programa bolsa-família no Estado;

III - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - acompanhar os programas e ações dos diferentes setores relacionados à área de alimentação e nutrição.

1º- A Composição da CIAN/PA será por Entidades representativas de trabalhadores e empregadores, da Sociedade Civil em geral, de Órgãos Públicos e Setores relacionados à área de alimentação e nutrição no âmbito do Estado do Pará;

2º - tem a finalidade de integrar a Política de Alimentação e Nutrição à Política Nacional de Saúde, contribuindo para a consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado do Pará;

3º - Suas atribuições serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico e suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA.

Art. 36 - Todas as comissões serão regidas pelas normas deste Regimento e pela deliberação da maioria de seus membros, quando se tratar de sua organização e funcionamento interno, com seus devidos registros, ouvido o Plenário do CES/PA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, em reunião extraordinária, por deliberação de dois terços dos membros do Plenário, devendo a proposta de alteração ser encaminhada a cada um/a dos/as conselheiros/as, com antecedência mínima de oito dias úteis que precederem a reunião.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CES/PA.

Art. 39 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do CES/PA, homologado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

Aprovado pelo Pleno do CES/PA na 2ª Reunião Extraordinária de 28 de agosto de 2018.

Protocolo: 361918

HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde Pública/SESPA, CNPJ: 05.054.929/0001-17, torna-se público que **REQUEREU**, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, a **Licença de Operação, Sob o Número de Protocolo Nº 018/44098, datado de 13/09/2018, do HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS**, situado na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Distrito de Icoaraci, Bairro da Agulha, Belém/PA.

Protocolo: 362313

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª REGIONAL

CONTRATO

Contrato nº: 36

Exercício: 2018

Processo nº: 2017/175371

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AMBULÂNCIA/TIPO FURGÃO/ UTILITÁRIO- SUPORTE BÁSICO DE VIDA) A FIM DE ATENDER O 1º CENTRO REGIONAL SAÚDE E SUAS UNIDADE DE ABRANGÊNCIA DO 1ºCRS/SESPA

Valor Total: R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais)

Data da Assinatura: 13/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 13/09/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Licitação nº: 12/2018

Orçamento

Programa de Trabalho: 908288

Natureza da Despesa: 4490-52

Fonte do Recurso: 0132

Origem do Recurso: Estadual

Contratado: MÔNACO VEICULOS LTDA

CNPJ: 18.548.319/0001-11

Endereço: Br-316 km 02, Guanabara CEP: 67.010-000

Telefones: (91) 4008-1142

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

DIRETORA DO 1º CRS/SESPA

Protocolo: 361945

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número/Ano: 15/2018

Processo nº/Ano: 2018/10176

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES VERTICAIS E HORIZONTAIS.

Entrega do Edital: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

Observação: DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ATRAVES DO

E-MAIL: LICITACAO1CRS@OUTLOOK.COM

Responsável pelo Certame: DUCIVAL DA SILVA BRITO

Local de Abertura: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

Data da Abertura: 28/09/2018

Hora da Abertura: 13H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Orçamento

Programa de Trabalho: 908288

Natureza da Despesa: 3390-39

Fonte do Recurso: 0132

Ordenador: ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

DIRETORA 1º CRS/SESPA

Protocolo: 362329

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 647 de 04 de SETEMBRO de 2018

SUPRIMENTO DE FUNDO (Decreto 1.180 de 12/08/2008)

Prazo para Aplicação (em dias): 30, a partir da data da ordem bancária

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

JOÃO PAULO ALVES DIAS; AG. PORTARIA; 57198238/1

Recurso(s):): R\$ 2.000,00

Fonte do Recurso Natureza da Despesas Valor R\$

0103000000 339030 1.000,00

0103000000 339039 1.000,00

Observação: Conceder Suprimento de Fundo a Unidade da UREMIA/1ºCRS/SESPA, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para despesas com material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Ordenador: Ana Amélia Santos Ramos de Oliveira

Protocolo: 362202

Portaria n.º 565, de 14 de setembro de 2018.

A Diretora do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 496, de 19 de julho de 2018, publicada no DOE n.º 33.661, de 20 de julho de 2018, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2014/351460, em desfavor da servidora **ALMIRA ELIAS DA SILVEIRA**, cargo de Agente de Saúde, lotado no 1º CRS/SESPA, matrícula funcional n.º 120154/1, para apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, que se comprovado constitui transgressão disciplinar aos artigos 177, VI e 178, I, caracterizando o disposto no artigo 190, inciso XII, todos da Lei 5.810/94;

CONSIDERANDO o requerimento motivado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º CRS/SESPA, através do memorando n.º 883/2018, de 14 de setembro de 2018;

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** por mais (60) sessenta dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar retromencionado, onde figura como supostamente acusada a servidora **ALMIRA ELIAS DA SILVEIRA**, com fundamento no artigo 208, da Lei n.º 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, em 14/09/2018.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 362038